



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 70/2020

PLE Nº 01/2020

Cariacica/ES, 17 de março de 2020.

Exmº. Sr.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO nº 21/2020**, correspondente ao **PROJETO DE LEI PMC Nº. 040/2019** (MODIFICA A LEI Nº 5.722, DE 2017, QUE AUTORIZA DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO PARA POSTERIOR DOAÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE VERA CRUZ.), aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia 16/03/2020.

Respeitosamente,


CÉSAR LUCAS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

Processo: **9220 / 2020**

Data: 19/03/2020 15:02

CAI: 35929

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 70/2020 - ENCAMINHA AUTOGRAFO Nº 21/2020 / PROJETO DE LEI PMC Nº 040/2019

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grar
CNPJ 27.469.873/0001-02 - T

www.camaracariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 35003500340034003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 21/2020
PROJETO DE LEI PMC Nº 040/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI PMC N. 040/2019 envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57º da Lei Orgânica.

MODIFICA A LEI Nº 5.722, DE 2017, QUE AUTORIZA DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO PARA POSTERIOR DOAÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE VERA CRUZ.

Art. 1º O §2º, do artigo 1º, da Lei nº 5.722, de 11 de janeiro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º

(...)

§2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Associação de Moradores de Vera Cruz, a área desafetada nos termos desta Lei, com a finalidade de nela ser construída uma Capela Mortuária, o que deverá ocorrer no prazo de até 03 (três) anos, prorrogável por igual período.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 16 de março de 2020.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário

